

CONTRATO Nº 1264/2018

Contrato Administrativo para “Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria previdenciária”, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e do outro a empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA.** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, Nº 198, Centro, CEP 68.626-060, Paragominas/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 16.778.036/0001-30, situada na Avenida Príncipe de Gales, 71/Vila Príncipe de Gales, Bairro – Santo André, São Paulo/SP, CEP: 09060-650, representada pelo Sr. **ADRIANO ANTONIO POSTAL**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 165.870.728-10 e RG nº 26.578.634-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Príncipe de Gales, nº.71, Bairro Príncipe de Gales, CEP: 09.060-650, Santo André, Estado de São Paulo, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por origem, **Inexigibilidade nº 6/2018-000012** de 10 de setembro de 2018, devidamente despachada em 10 de setembro de 2018, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de assessoria previdenciária”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de notas fiscais emitida conforme o quantitativo de serviço realizado;

6.2 O Pagamento será conforme apresentação de relatórios de trabalhos, demonstrando os serviços executados, e resultados alcançados, devendo ser feito ao término dos serviços. As Notas Fiscais deverão ser atestadas pela Secretaria de Municipal de Administração e Finanças;

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O prazo de vigência do referido contrato será de **10 de Setembro de 2018 a 10 de Setembro de 2019**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 ATIVIDADE: 06010412204032.014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

8.1.2 VALOR GLOBAL: **R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**

8.1.3 VALOR EMPENHADO ATÉ 31/12/2018: R\$ 4.717,50 (QUATRO MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

8.1.4 VALOR A SER EMPENHADO EM 2019: R\$ 10.582,50 (DEZ MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

8.1.4 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

8.1.5 SUBELEMENTO: 3.3.90.35.99 – Outros Serviços de Consultoria.

8.1.6 FONTE DE RECURSO: **PRÓPRIO**

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 A empresa compromete-se a executar os serviços de acordo com as legislações vigentes no país.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos do serviço solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviços prestados contendo no mínimo 02 assinaturas: Prefeito/Vice-Prefeito e Secretária Municipal de Administração e Finanças;

10.2 Fiscalizar e atestar os serviços realizados;

10.3 A contratante se responsabilizará por todas as despesas com o transporte e hospedagem dos técnicos, quando necessárias às visitas e/ou treinamento oferecidos no município de Paragominas;

10.4 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

10.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada.

11.2 Emitir relatório da realização dos trabalhos, demonstrando os serviços executados, e resultados alcançados;

11.3 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber os valores registrados e empenhados;

11.4 A contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a esta municipalidade ou a terceiros.

11.5 Providenciar imediata correção das deficiências na execução dos serviços denunciados pelo CONTRATANTE;

11.6 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento;

11.7 Responder todos os ônus e obrigações estabelecidas nas legislações: fiscal, trabalhista, previdenciária, civil e comercial relativas aos serviços objeto deste contrato;

11.8 Responsabilizar-se pela manutenção e preservação da qualidade dos serviços contratados;

11.9 Ressarcir o CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância após a sua ocorrência e inquestionavelmente comprovados.

CLÁUSULA XII - FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará os serviços prestados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;

12.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Prefeitura Municipal de Paragominas e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

12.3 A contratante através de comissão especialmente designada, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

12.4 A fiscalização da execução do (s) Contrato será realizada pelo servidor designado através da Portaria nº 007/2018.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

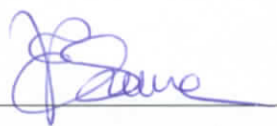
Paragominas/PA, 10 de Setembro de 2018.


PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal
Contratante



ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA.
CNPJ nº 16.778.0365/0001-30
Adriano Antonio Postal
Contratada

TESTEMUNHAS: 1



2



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018-000012

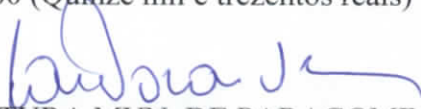
CONTRATO Nº 1264/2018

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA	4,000	UNIDADE	1.275,00	15.300,00
	<i>Especificação : Implantação de rotinas previdenciárias junto ao departamento de recursos humanos, bem como assessoria nas práticas adotadas pela administração, visando eficiência e economicidade da gestão pública</i>				

VALOR GLOBAL: R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais)


PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS

Paulo Pombo Tocantins

Prefeito Municipal

Contratante

ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA.

CNPJ nº 16.778.0365/0001-30

Adriano Antonio Postal

Contratada

TESTEMUNHAS: 1



2

